



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA.

Sede: Rua Ipês, 95/99 - Vila Urupês - Suzano/SP  
Telefones: (11) 4741-8760 / 4747-3877

CARLOS JOSE DA SILVA  
Presidente

Subsede: R Gaspar Conqueiro, 861- VI. Vitória - Mogi das Cruzes/SP  
Telefones: (11) 2378-5309 / 2378-5297

E-mail: [contatos@siemacosuzano.com.br](mailto:contatos@siemacosuzano.com.br)

## SIEMACO Suzano assina Convenção Coletiva de Trabalho 2024 dos empregados do setor imobiliário

Comunicamos que o Siemaco Suzano assinou a **Convenção Coletiva de Trabalho 2024** dos trabalhadores em empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de Suzano e Região, após negociações realizadas com Sindicato Patronal Secovi-SP. Confira as principais mudanças:

### PISOS SALARIAIS

A partir de **01 de Maio de 2024**, ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais para admissão de empregados em jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

**a) R\$ 1.565,55** (um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de **R\$ 7,12** (sete reais e doze centavos).

**b) R\$ 1.905,29** (um mil novecentos e cinco reais e vinte e nove centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de **R\$ 8,66** (oito reais e sessenta e seis centavos).

**Parágrafo Único:** Os pisos salariais aqui estabelecidos serão reajustados na forma da legislação vigente.

### CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 340,80** (trezentos e quarenta reais e oitenta centavos).

**Parágrafo Primeiro:** É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

**a) vale-cesta ou**

**b) ticket refeição no mesmo valor da cesta ou**

**c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.**

**c.1)** o Sindicato Profissional oferece ao empregador que adota essa modalidade de cumprimento da cláusula uma indicação de parceiro, facilitando assim a aquisição e a entrega direta de cesta básica. Para utilizar desse serviço as empresas devem contatar o Sindicato Profissional através do e-mail [juridico@siemacosuzano.com.br](mailto:juridico@siemacosuzano.com.br).

**c.2)** fica esclarecido que cabe exclusivamente ao empregador a escolha do fornecedor para aquisição de cesta básica.

**Parágrafo Segundo:** Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio-doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 06 (seis) meses.

## REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 01(primeiro) de maio, terão reajuste calculado sobre os salários de **01 de maio de 2023, com vigência a partir de 01 de maio de 2024**, observando o quanto segue:

- a) Salários acima do piso até **R\$ 6.521,00** – reajuste de **3,50% (três e meio por cento)**.  
b) Salários acima de **R\$ 6.521,01** – valor fixo de **R\$ 228,23** (duzentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos).

**Parágrafo Primeiro:** Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**Parágrafo Segundo:** Os salários dos empregados admitidos após **01 de maio de 2023** serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

## TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Data de Admissão	Multiplicador direto acima do piso até R\$ 6.521,00	Somar para salários acima de R\$ 6.521,00
até 15/05/23	1,035000	R\$ 228,23
de 16/05/23 a 15/06/23	1,032037	R\$ 208,91
de 16/06/23 a 15/07/23	1,029083	R\$ 189,65
de 16/07/23 a 15/08/23	1,026137	R\$ 170,44
de 16/08/23 a 15/09/23	1,023199	R\$ 151,28
de 16/09/23 a 15/10/23	1,020270	R\$ 132,18
de 16/10/23 a 15/11/23	1,017349	R\$ 113,14
de 16/11/23 a 15/12/23	1,014437	R\$ 94,14
de 16/12/23 a 15/01/24	1,011533	R\$ 75,21
de 16/01/24 a 15/02/24	1,008637	R\$ 56,32
de 16/02/24 a 15/03/24	1,005750	R\$ 37,50
de 16/03/24 a 15/04/24	1,002871	R\$ 18,72
Após 16/04/24	1,000000	R\$ 0,00

## TELETRABALHO – “HOME-OFFICE”

As empresas representadas acordarão com os trabalhadores ajuda de custo mensal no valor de, no mínimo, **R\$ 151,23** (cento e cinquenta e um reais e vinte e três centavos) com a finalidade de cobrir as despesas de internet.

## DIFERENÇAS SALARIAIS E BENEFÍCIOS

As empresas deverão pagar as diferenças relativas aos salários e benefícios do mês de Maio/2024, juntamente com a folha salarial de Junho/2024, até o quinto dia útil do mês de Julho/2024.

A integra da Convenção Coletiva de Trabalho será divulgada tão logo seja registrada na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia - Sistema Mediador.